



PARECER Nº 0010/2023 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Parecer ao Processo nº. TC – 002878.989.20-1 - Contas do Município de Lutécia no exercício de 2020)

Em análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo **TC-002878.989.20-1**, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2020, do Poder Executivo, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, assim se manifestam:

I- DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2020, no período administrativo do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Giroto, passando o Relator a expor o parecer nos termos que segue.

II- DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador Lourival Gomes da Silva, Relator do Parecer da respectiva Comissão, apresenta a seguinte conclusão:

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, referente ao exercício de 2020;

Considerando que os atos necessários à apreciação das contas, ditados pelo artigo 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lutécia já foram tomados;

Considerando o disposto no Artigo 19, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 19 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

(...)

XIII- Tomar e julgar, anualmente, as contas do Município, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo observado os seguintes preceitos:

a) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da câmara;

b) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2020;

Considerando que após análise nos dados apurados pelo Tribunal de Contas, em relação às contas do exercício de 2020, e de acordo com estudos feitos por esta Comissão, relatamos:

O Parecer em questão se deu pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de março de 2022, compondo como Relatora a Conselheira Cristiana de Castro de Moraes, emitindo parecer prévio **DESFAVORÁVEL**.

A finalidade da auditoria se deu em relação às contas do Município no exercício em questão, ocasião em que sobrevieram apontamentos de falhas descritas na conclusão dos autos do processo, no que se refere ao aumento de despesas com pessoal em período vedado pela lei fiscal.

Devidamente notificada, a Prefeitura Municipal de Lutécia apresentou suas alegações e documentos, sendo julgado improcedente tais esclarecimentos, uma vez que o Tribunal de Contas manteve o posicionamento de que houve a concessão de abono, provocando aumento das despesas com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que infringe o artigo 42 da predita lei.

Assim, não há mais alicerces perante todos os fundamentos e argumentos declinados ao adequado comprometimento da Administração desvendada no parecer desfavorável, razão pela qual é desnecessário transcrever igualmente.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Por conseguinte, não existindo o que se combater, este Relator opina pela **APROVAÇÃO DO PARECER** do Tribunal de Contas. Sendo este o parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 19 de setembro 2023.


LOURIVAL GOMES DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **Pércio Roque Romano – Vice-Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

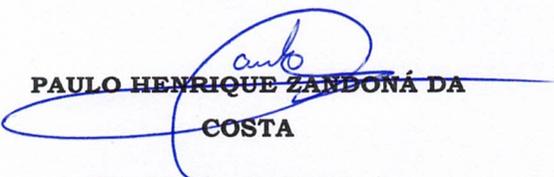
Eu, Vereador **Paulo Henrique Zandoná da Costa – Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

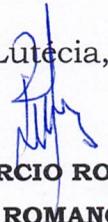
CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, *FAVORÁVEL* ao Processo;
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, *FAVORÁVEL* ao Processo;
 Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, *DESAVORÁVEL* ao Processo;
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, *DESAVORÁVEL* ao Processo;
 Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
 Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

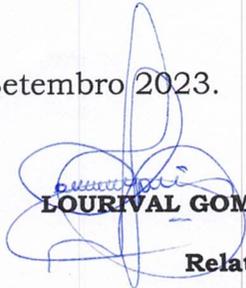
Câmara Municipal de Lutécia, 19 de Setembro 2023.


**PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA
COSTA**

Presidente da Comissão


**PÉRCIO ROQUE
ROMANO**

**Vice-Presidente da
Comissão**


LOURIVAL GOMES DA SILVA
Relator